

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021, QUE FAZEM ENTRE SI FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR EIRELI (INEXA) E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF n.º 142.553.241-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR EIRELI** inscrita no CNPJ 01.836.999/0001-76, com sede administrativa na Rua Otávio Pitaluga, 692 - Ed. Acir - Sala 1001 - Centro - Município de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, CEP: 78.700-170, neste ato representado pelo Procurador Sr. **OURIVALDO BISPO DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF n.º 737.365.381-20, portador da Carteira de Identidade n.º 16176901 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial n.º. 047/2020, com fundamento na Lei 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. **O contrato tem por objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET POR MEIO DE IP - INTERNET PROTOCOL, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DA **CODER** À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 50MBPS (CINQUENTA MEGABITS POR SEGUNDO) PARA DOWNLOAD E UPLOAD, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a signature that appears to be 'Matthews' and another signature 'JA'.



1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do pregão nº 047/2020, com seus anexos e a proposta de preço da contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:**

2.1. O objeto contratado são os constantes da Proposta de Preços apresentada, adjudicado e homologado no Pregão nº 047/2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, executando o objeto especificado na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto as despesas em razão da contratação e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93.

3.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.



## CODER

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaiva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 3.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11.** Comunicar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, qualquer alteração das condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.12.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**
- 3.13.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos à **CONTRATANTE**.
- 3.14.** Os itens deverão ser entregues conforme termo de referência, obedecendo rigorosamente os padrões e as legislações vigentes;
- 3.15.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.16.** Observar, rigorosamente as normas regulamentares sobre o objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;
- 3.17.** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**
- "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."
- 3.18.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Empresa **CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.19.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega, seja na execução ou na conexão do mesmo, ainda que ocorridos nas dependências da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;
- 3.20.** O objeto da presente licitação deverá ser entregue independente de greve da categoria.
- 3.21.** Atender prontamente as solicitações e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos;
- 3.22.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA: [fiscais.coderoo@gmail.com](mailto:fiscais.coderoo@gmail.com).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariabra-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** Forma de Execução: o objeto licitado deverá ser fornecido e executado de acordo com as descrições contidas no termo de referência.

**4.3.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CODER**, encarregadas de acompanhar a execução, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive o objeto locado deverá estar acompanhado da Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um funcionário da Companhia, não isentando a responsabilidade da contratada.

**4.4.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do fornecimento, obrigando-se a substituir a locação que estiver em desacordo com o termo de referência.

**4.5.** A entrega/execução do objeto será realizada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e assinado por responsável da CIA e enviado à licitante contratada.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto da presente Licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

**4.7.** O acelto/aprovação do objeto licitado pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão Licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**4.8.** Não será admitido a locação do objeto licitado pela Contratada, sem que esteja na posse do pedido feito pela companhia ou instrumento equivalente devidamente assinado.

**4.9.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade do objeto fornecido, bem como substituir o objeto entregue em desacordo com as cláusulas expressas no edital ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.

**4.10.** O objeto da licitação deverá obedecer às normas e padrões da legislação pertinente ao objeto, conforme termo de referência e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera.

**4.11.** Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

**4.12.** Em relação à diferença de quantidade solicitada da que foi entregue, será determinado sua complementação ou rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**4.13.** Se o objeto entregue estiver em desacordo com as descrições do Anexo I (termo de referência), a Licitante Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Licitante, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Licitante.

**4.14.** O objeto deverá ser entregue e executado de acordo com o termo de referência.

#### **4.2. Descrição Técnica:**

**4.2.1.** Fornecimento mensal de conexão da rede de computadores da CODER aos backbones da rede mundial Internet, por meio de link dedicado de dados, modo "full duplex" de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, por meio de serviço de IP - Internet Protocol fixo;

**4.2.2.** Estabelecimento de circuito de acesso entre as dependências da CODER e as dependências da Contratada ("last mile"), com taxa de transmissão efetiva de, no mínimo, 50 Mbps (cinquenta Megabits por segundo) por meio de enlace cabeado, com utilização de fibra óptica;

**4.2.3.** A Contratada deverá fornecer uma disponibilidade mensal dos serviços contratados (serviços de comunicação de dados para acesso à Internet) igual ou superior a 99,60% (noventa e nove inteiros e sessenta décimos por cento);

**4.2.4.** A média mensal de perda de pacotes não deverá exceder a 2% (dois por cento);

**4.2.5.** O tempo de acesso entre o roteador de bordo na licitante e backbones de outros Sistemas Autônomos (AS - Autonomous System) nacionais, além do próprio backbone da Contratada, não deverá ultrapassar a média de 50ms (cinquenta milissegundos);

**4.2.6.** Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e administrados pela Contratada e todas as senhas de acesso, com perfil de consulta, de todos os roteadores ou equipamentos gerenciáveis que permaneçam nas dependências da companhia, deverão ser de domínio da **CODER**;

**4.2.7.** A Contratada deverá interligar o ponto de acesso à rede da **CODER** por meio de uma única interface que possua tecnologia compatível com a tecnologia a ser utilizada para prover o link de Internet;

**4.2.8.** O roteador que permanecerá na **CODER** deverá possuir, no mínimo 2 (duas) portas Gigabit Ethernet Full Duplex de 10/100/1000 Mbps;

**4.2.9.** O roteador a ser instalado na **CODER**, de propriedade da Licitante, deverá possuir capacidade de processamento mínima de 350.000 pps (pacotes por segundo), podendo contar com a utilização de recursos adicionais como cache de rotas ou similares;

  
Mathias  
JA

## CODER

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3435 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**4.2.10.** O roteador a ser instalado na CODER deverá suportar o padrão IEEE 802.1Q;

**4.2.11.** O roteador a ser instalado na CODER deverá suportar a implementação de VPN (Virtual Private Network);

**4.2.12.** O roteador a ser instalado na CODER deverá possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1 e 2) e suportar a especificação MIB-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157 e 1213;

**4.2.13.** A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema. Em caso de queda do circuito principal Internacional, a Contratada deverá rotear o fluxo para conexões backup em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

**4.2.14.** Deve ser disponibilizado, no mínimo, 64 endereços IPs válidos (classe C) roteáveis na Internet, correspondendo a um bloco CIDR/26, que independentemente de utilização deverão ser reservados exclusivamente para a CODER e não poderão constar à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas "Anti-SPAM" ou "RBL's Real-time Blackhole List");

**4.2.15.** Quando solicitado pela Contratante, a Contratada, deverá disponibilizar serviço DNS Secundário (resolução direta e reversa) de maneira segura DNSSEC ("Domain Name System Security Extensions") para os domínios já registrados no DNS primário da CODER. O DNSSEC deverá ser disponibilizado pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação da CODER. Por ocasião da ativação, a Contratada responsabilizar-se-á pela correta propagação dos endereços IP alocados à CODER, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa;

**4.2.16.** Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá configurar e/ou disponibilizar em todos os seus equipamentos de comunicação de dados a arquitetura IPv6 (Protocolo Internet versão Seis) conforme especificado na RFC 2460;

**4.2.17.** A Contratada deverá disponibilizar, através de seu "Portal de Acompanhamento dos Serviços", informações sobre a Rede Internet da CODER. Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP;

**4.2.18.** A critério da Contratada, o "Portal" poderá possuir 2 (dois) pontos de entrada, ambos autenticados, com URLs diferentes, sendo um deles para as informações de estatísticas de desempenho da rede e o outro para a consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pela CODER;



**4.2.19.** A Contratada deverá fornecer os usuários/senhas referentes aos tópicos 17 e 18;

**4.2.20.** O "Portal de Acompanhamento dos Serviços" deverá possibilitar que a gerência de rede da **CODER** realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet da **CODER**;

**4.2.21.** As estatísticas de desempenho da Rede Internet da **CODER** deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis no Portal por, no mínimo, 90 (noventa) dias;

**4.2.22.** As estatísticas de desempenho da Rede Internet da **CODER**, geradas por meio do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, no mínimo 12 (doze) meses e fornecerão as seguintes informações:

**4.2.22.1** Topologia do serviço Rede Internet da **CODER**, identificando e apresentando o estado de cada ECD (equipamento de comunicação de dados);

**4.2.22.2** Consumo de CPU e consumo de memória de cada ECD, quando disponível;

**4.2.22.3** Utilização de banda para cada interface de cada ECD, informando o volume tráfego (em bits e pacotes);

**4.2.22.4** Percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ECD;

**4.2.22.5** Percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ECD.

**4.2.23.** O tópico acima visa garantir a conferência dos serviços efetivamente prestados e os faturados, e a avaliação do comportamento do serviço, identificando a necessidade de alteração de largura de banda, os períodos característicos de utilização etc.;

**4.2.24.** Os serviços de acesso à Internet para Sede da **CODER** deverão estar disponíveis 100% (cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída da rede da **CODER** e o backbone da Internet da Contratada;

**4.2.25.** O prazo de ativação do link de dados dedicado, não poderá ser maior que 30 dias contados da assinatura do contrato de prestação do Serviço até a realização dos Testes de Ativação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

**5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato.

**5.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.948.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Acompanhar a execução do objeto pela contratada, podendo intervir, para fins de ajustes ou suspensão.
- 5.7. Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. O valor total do item 01 do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERÍODO	UNID	MARCA	VL MENSAL	VL ANUAL
1.	Link de acesso à internet, dedicado e simétrico (download e upload), de fibra óptica, com velocidade mínima garantida de 50Mbps (cinquenta megabits por segundo), contemplando suporte técnico.	01	12	MÊS	INEXA TECNOLOGIA	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

  
Matthews

# CODER

## Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.948.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	instalação, ativação e configuração dos equipamentos.						
--	--	--	--	--	--	--	--

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, entrega, encargos sociais, etc);

7.2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, alínea "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93;

7.2.1.1. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos apresentada pela contratada e preço de mercado, devendo ser encaminhada para a autoridade superior, perante o crivo de parecer jurídico;

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após o 30º (trigésimo) dia, da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo responsável da CODER, no recebimento dos objetos, constando ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente da empresa contratada sendo intransferível para outra conta que não seja da licitante vencedora.

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. "

7.4.1. Todas as notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente para o e-mail dos Fiscais da CIA: [fiscais.coderoo@gmail.com](mailto:fiscais.coderoo@gmail.com);

  
Matthews



7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas (s) pelo responsável da **CODER** e pelo fiscal do contrato.

7.7. A **CODER**, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante e do fiscal de contrato, o necessário ATESTO do objeto entregue e executado pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal e mediante ao envio da nota fiscal no e-mail;

7.8. Os preços permanecerão fixos por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da **CODER**. Não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

8.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, contados do dia ~~25/01/2021~~ ao dia ~~24/01/2022~~, conforme previsto em Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, da Lei nº 8.666/03 e suas alterações.

9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados, pela empresa vencedora autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizada pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;



Matthews



10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante o relatório do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. As multas previstas neste contrato serão aplicadas pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. A entrega/execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.4.4. O fornecimento em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo I do instrumento convocatório, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratante;

10.5. A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, ou multa é de competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista, no caso de suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da execução dos objetos licitados;

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação



dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

### **CLÁUSULA ONZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

#### **12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a Lei Federal nº 8.666/1993 e subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, Resolução nº 33/2014, Lei Complementar Nº 123/2006 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 13.303/2016.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

#### **12.2. DAS ALTERAÇÕES:**

12.2.1. A presente minuta do contrato poderá ser alterada pela autoridade superior ou pelo gestor de contratos, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

13.1. O presente CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital de Pregão nº. 047/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:**

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Matheus

**CODER**

**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-164

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



14.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 25 de janeiro de 2021.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER**

  
**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Diretor Presidente


  
**DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Adm. e Financeira

  
**CONTRATADA: FLAVIO JOSÉ PENSO JUNIOR EIRELI (INEXA)**

**Testemunhas:**

  
Nome: **MATHEUS HENRIQUE SOUSA CARRASQUEIRA**  
RG: 2358169-7 SEJUSP/MT

  
Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**  
RG: 1740258 SSP/DF

  
Assessor Jurídico  
**FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER**  
OAB/MT-17.905

